



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3040 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

(Autógrafo nº. 143/07, Projeto de Lei nº 173/07 – Mensagem 76/07).

Dispõe sobre a redução de 20% do Imposto Territorial Urbano incidente sobre as áreas com restrições ambientais e dá outras providências.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de 20% (vinte por cento) do Imposto Territorial Urbano incidente sobre áreas de terrenos com restrições ambientais.

§1º - O percentual de redução será aplicado sobre o valor venal do terreno.

§2º - A área utilizável do terreno não será considerada para fins de aplicação do percentual de que trata o caput.

Art. 2º - Para a obtenção do benefício, o contribuinte deverá protocolizar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I – DOCUMENTAÇÃO CARTOGRÁFICA:

- a) Indicação do Sistema de Projeção Cartográfica utilizado;
- b) Escala: 1:500 para áreas até 10.000 m²; escala 1:1000 para áreas maiores;
- c) Planialtimetria: curvas de nível de 05 em 05 metros;
- d) Demarcação de estradas, caminhos e edificações, bem como de todas as benfeitorias existentes no imóvel;
- e) Demarcação de nascentes e corpos d'água, mesmo que temporários;
- f) Demarcação de áreas inseridas em faixa e tombamento (CONDEPHAAT/IPHAN) e Unidade de Conservação – Ucs (Parque Estadual da Serra do Mar/Parque Nacional da Serra da Bocaina);
- g) Quadro de áreas (m²) contendo: área total do imóvel, áreas de preservação permanente definidas pela Lei nº. 4771/65 e suas alterações, áreas tombadas (CONDEPHAAT/IPHAN), ou UCs.

II – MEMORIAIS E OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Memorial descritivo da área contendo:
 1. descrição da poligonal, com rumos e distâncias;
 2. enquadramento quanto ao zoneamento municipal (Lei de Uso do Solo);
 3. enquadramento estadual (Zoneamento Ecológico Econômico – Decreto Estadual nº. 49.215/2004).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 3040/07

FLS.: 2-2.

- b) Equipamentos públicos existentes (Lei Federal nº. 49.215/2004);
- c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida e assinada por profissional qualificado e habilitado;
- d) Documentação da propriedade e Registro Cadastral Imobiliário;
- e) Procuração, quando for o caso;
- f) Cópia de cédula de identidade.

Art. 3º - A análise da documentação e constatação no local, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 4º - Fica extinta para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano, a aplicação genérica dos valores uniformes referentes aos terrenos de áreas superiores a 1.000 m², consignados no conjunto de plantas que compõe a Planta de Valores Genéricos do Município, parte integrante da Lei Municipal nº. 1.674/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 21 de dezembro de 2007.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.